

Ata de Registro de Preços nº 045/2019/SENAR-AR/MT

Pregão Presencial nº 049/2019/SENAR-AR/MT

Processo nº 139565/2019

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-AR/MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no Processo nº 139565/2019, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MEM TECNOLOGIA EIRELLI EPP (Fantasia: DITRON TECNOLOGIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.962.518/0001-86, Inscrição Estadual nº 13.570.544-4, localizada Rua Comendador Henrique, nº 501, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT – CEP 78.015-050, telefone(s) (65) 3634-1515, E-mail: licitacao@ditron.com.br, representada por sua proprietária, a Srª **MARIA EUNICE DE MELO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 675.080 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 468.968.211-91, neste ato denominadas **EMPRESA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do edital de Pregão Presencial nº 049/2019/SENAR-AR/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-AR/MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-AR/MT, através da GERÊNCIA ADMINISTRATIVA e EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 049/2019/SENAR-AR/MT:

LOTE ÚNICO							
Item	Descriativo	Marca / Modelo	Unid.	Quant.	Valor (R\$)		
					Unitário	Total	
1	Aparelho de Telefonia Celular Tipo 01	Samsung Galaxy S9	Unidade	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00	
2	Aparelho de Telefonia Celular Tipo 02	Samsung Galaxy M30	Unidade	30	R\$ 1.765,00	R\$ 52.950,00	
TOTAL DO LOTE						R\$ 105.450,00	

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O aparelho deverá possuir o selo de certificação da ANATEL

4.2.2. Deverão ser indicados na proposta os locais de assistência técnica ou rede autorizada na região metropolitana de Cuiabá.

4.2.3. Os aparelhos que apresentarem defeito de fábrica deverão ser substituídos imediatamente por um novo aparelho.

4.2.4. Os aparelhos deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, direto do fabricante.

4.2.5. Não serão aceitos equipamentos *refurbished*.

4.2.6. Aparelho de Telefonia Celular Tipo 01 – (Modelos de referência: Samsung Galaxy S9, Asus ZenFone 5Z):

4.2.6.1. Configurações Mínimas:

4.2.6.1.1. Smartphone 4G, com frequências distintas, que permitam a operação do aparelho celular em qualquer parte do País;

4.2.6.1.2. Sistema operacional Android 9.0 ou versão superior;

4.2.6.1.3. Sincronismo PC - Suporte para sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos e uso do celular como modem) com computador pessoal;

4.2.6.1.4. Processador: Octa Core GHz ou superior.

4.2.6.1.5. Memória RAM com, no mínimo, 6GB,

4.2.6.1.6. Memória interna com, no mínimo, 64 GB

4.2.6.1.7. Display TOUCH SCREEN, com tela capacitiva de no mínimo 5.8 polegadas, com resolução de 1080x2240 pixels ou superior,

4.2.6.1.8. Conectividade WI-FI, BLUETOOTH, USB, GPS, transmissão de dados em alta velocidade 4.2G (internet 4G);

4.2.6.1.9. Câmera fotográfica com no mínimo 12 megapixels e filmadora 4K;

4.2.7. Aparelho de Telefonia Celular Tipo 02 – (Modelo de referência: Samsung Galaxy M30):

4.2.7.1. Configurações Mínimas:

4.2.7.1.1. Smartphone 4G, com frequências distintas, que permitam a operação do aparelho celular em qualquer parte do País;

4.2.7.1.2. Sistema operacional Android 9.0 ou versão superior;

4.2.7.1.3. Sincronismo PC - Suporte para sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos e uso do celular como modem) com computador pessoal;

4.2.7.1.4. Processador: 1.8 GHz 8 Core

4.2.7.1.5. Memória RAM: 4GB

4.2.7.1.6. Memória interna com, no mínimo, 64 GB,

4.2.7.1.7. Display TOUCH SCREEN, com tela capacitiva de no mínimo 5.5 polegadas, com resolução de 1080x1920 pixels ou superior;

4.2.7.1.8. Conectividade WI-FI, BLUETOOTH, USB, GPS, transmissão de dados em alta velocidade 4G (internet 4G);

4.2.7.1.9. Câmera fotográfica com, no mínimo, 13 megapixels, e câmera frontal com, no mínimo, 13Mp.

4.3. O(s) objeto(s)/serviço(s) deverão ser entregues/executados em Cuiabá na sede do SENAR-MT, situado na rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-970, no horário de expediente, em dias úteis, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.3.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade, quantidade do objeto. Adiante, os equipamentos serão recebidos definitivamente por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega.

4.3.2. Os produtos recusados deverão ser substituídos IMEDIATAMENTE, contados da notificação, sem qualquer ônus para o SENAR-AR/MT.

4.3.3. Os itens são estimados e não possuem solicitação mínima, ou seja, poderão ser solicitados em qualquer quantidade.

4.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 049/2019/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.5. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 049/2019/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 049/2019/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 139565/2019.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.
- IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 049/2019/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;
- V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 049/2019/SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 049/2019/SENAR-AR/MT;
- II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

8.3. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

8.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

8.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 22 de julho de 2019

NORMANDO CORRAL

*Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT*

MARIA EUNICE DE MELO

*Mem Tecnologia Eireli EPP
FORNECEDOR*

NEISA MONTEIRO CARDOZO

*Equipe de Apoio Administrativo/Coordenadora
SENAR-AR/MT*

ÂNGELA MARIA NASCIMENTO TRECINO

*Gerente Administrativa
SENAR-AR/MT*

Testemunhas:

1°: _____

NOME:

RG:

2°: _____

NOME:

RG: